



INSTITUTO FEDERAL
SÃO PAULO

Pró-Reitoria de Desenvolvimento de Pessoal
Diretoria de Administração de Pessoal

COMUNICADO DAGP nº 41/2015 – CONTROLE DE FREQUÊNCIA DOS
PROFESSORES SUBSTITUTOS E TEMPORÁRIOS

Informamos que o controle de frequência de professor substituto/temporário deverá ser feito, conforme Parecer nº 00070/2015/CONSUL/PFIFSÃO PAULO/PGF/AGU.

Caso o professor substituto/temporário não tenha registrado o ponto, a partir de 01/05/2015 em decorrência do Comunicado nº 05/2015/RET, os possíveis apontamentos de ausência deverão ser desconsiderados, salvo em caso de comprovação efetiva de falta às Coordenadorias de Gestão de Pessoas (por exemplo: atestado médico).

São Paulo, 25 de junho de 2015.

Whisner Fraga Mamede
Pró-Reitor de Desenvolvimento Institucional

Elaine Inacio Bueno
Diretora de Administração de Pessoal



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
RUA PEDRO VICENTE, 625, SÃO PAULO - SP - CEP 01109-010 - TEL: (11) 3775-4508/4509

PARECER n. 00070/2015/CONSUL/PFIFISÃO PAULO/PGF/AGU

NUP: 23305.505345/2015-11

INTERESSADOS: IFSP - INSTITUTO FEDERAL DE SÃO PAULO

ASSUNTOS: FREQUÊNCIA / FÉRIAS / AFASTAMENTOS

Magnífico Reitor,

1. Trata-se de consulta jurídica a respeito da possibilidade de aplicação das conclusões do parecer nº 47/2015/Consul/PFIFISão Paulo/PGF/AGU aos professores substitutos e temporários contratados sobre as regras da Lei nº 8.745/93.
2. O entendimento quanto à dispensa de controle de ponto dos docentes foi abordado pelo Parecer nº 47/2013/DEPCONSU/PGF/AGU, que em apertada síntese, concluiu por existir uma clara isonomia entre os docentes que compõem o Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, não havendo razão para não se fazer a aplicação extensiva do decreto nº 1590/95 (art. 6º, § 7º).
3. Pelo entendimento da Procuradoria-Geral Federal, adotado por esta Procuradoria-Geral junto ao IFSP, ficou assentado haver isonomia, quanto ao regime de trabalho, entre os professores do EBTT e do Magistério Superior.
4. Os professores substitutos estão submetidos a regime jurídico diverso daqueles do EBTT.
5. No plano constitucional, os professores substitutos possuem seu regime jurídico previsto no art. 37, IX, enquanto os professores do EBTT são regidos pelo art. 37, II, da Constituição da República.
6. No plano legal os professores substitutos são regidos pela Lei nº 8.745/93, enquanto os professores do EBTT são regidos pela Lei nº 12.772/2012.
7. Essa breve explanação serve à demonstração de que os regimes jurídicos são diversos, embora todos sejam considerados professores.
8. A Lei nº 8.745/93 definiu que o regime de trabalho do professor substituto, será de 20 ou 40 horas, porém nenhuma referência fez à legislação que rege os professores do EBTT ou do Ensino Superior, salvo quanto à política remuneratória, onde há expressa referência conforme se depreende da leitura do art. 7º.

9. Não existe um tratamento isonômico entre as duas categorias de professores, tanto pela lei quanto pela Constituição.
10. Dessa forma, não é possível dizer que os professores substitutos possam ser alcançados pela aplicação da regra prevista no §7º, do art. 6º do Decreto 1.590/95, que dispensa do controle de ponto o "*Professor da Carreira de Magistério Superior do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Emprego*".
11. É o parecer que submetemos à elevada consideração de Vossa Magnificência.

São Paulo, 17 de junho de 2015.

MARCELO CAVALETTI DE SOUZA CRUZ
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO IFSP
PROCURADOR-CHEFE

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23305505345201511 e da chave de acesso ea2d3bd9

Documento assinado eletronicamente por MARCELO CAVALETTI DE SOUZA CRUZ, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 3168819 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>, após cadastro e validação do acesso. Informações adicionais: Signatário (a): MARCELO CAVALETTI DE SOUZA CRUZ. Data e Hora: 17-06-2015 12:45. Número de Série: 8931715550942132637. Emissor: AC CAIXA PF v2.
